



**Contraproposta da ASPL para negociação sindical relativa à
Mobilidade por Doença e à renovação de contratos**

I - Mobilidade por Doença:

Objetivos:

A ASPL concorda com os dois objetivos elencados, pois é fundamental o ME continuar a criar e a dar condições de proteção adequadas aos docentes portadores de deficiência ou doença crónica incapacitante, ou que tenham a cargo ascendentes, descendentes, o cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto, deficientes ou com doenças crónicas incapacitantes; procurando, em simultâneo, o benefício de todas as crianças e alunos, da rede pública, em articulação com uma distribuição geográfica mais equitativa, destes docentes, pelos estabelecimentos de ensino.

O que a ASPL e os professores/educadores não esperavam era que o ME, numa altura em que faltam professores para muitos alunos, e que se torna mais premente estabilizar e manter os atuais, bem como atrair novos profissionais, insistisse em fazer uma alteração profunda ao despacho que rege a Mobilidade por doença (MPD). **Esta alteração radical, a nosso ver, levará muitos professores e educadores, que se têm mantido ao serviço, graças a esse mecanismo de mobilidade, a entrar de baixa médica, caso o ME não aceite rever a sua proposta.**

Por isso, **numa derradeira tentativa de minimizar os efeitos nefastos, quer para os docentes, quer para as escolas/agrupamentos, onde estes docentes se encontram, a ASPL apresenta a seguinte contraproposta**, que fizemos, seguindo a estrutura do documento do ME, para mais facilmente se identificarem os aspetos a alterar.

Assim:

Condições:

No nº. 4. solicitamos a eliminação do limite do raio de 50 km, pois consideramos que apesar das distâncias serem exageradas, também não deve o ME ou a administração

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

educativa impedir um docente, nestas condições de incapacidade ou de familiares incapazes, de quem são cuidadores, de tentar encontrar “vaga” em estabelecimento de ensino mais perto da sua área de residência ou de prestação de cuidados médicos. **Pense-se, sobretudo nos docentes colocados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, ou num quadro de agrupamento/escola não agrupada ou QZP, que dista centenas de km do local pretendido.**

Para melhor se compreender o que defendemos, damos o exemplo de uma associada nossa, cujo QZP é o 7 (Lisboa e Vale do Tejo), reside em Aveiro e tem beneficiado da MPD devido à doença grave de que padece. Há dias, incrédula, telefonou-nos para perguntar “por que razão o ME me permite a colocação no raio de 50 km, que já é demasiado para a minha saúde, e por que razão não me há de permitir selecionar escolas/agrupamentos para além desse raio?; por exemplo, no meu caso, deixar-me-á selecionar escolas de Cantanhede (distrito de Coimbra) e Mortágua (distrito de Viseu), que ficam dentro desses limites, e não permite que selecione uns km a seguir a Cantanhede; por exemplo, estaria interessada em escolas da Figueira da Foz, que também pertence ao distrito de Coimbra? Como tenho os meus pais a residirem nesta cidade, para mim seria melhor, caso não ficasse colocada em escolas próximas de Aveiro, ficar com os meus pais na Figueira da Foz, a trabalhar em escolas da Figueira, e não fazer diariamente mais de 100km para ir e vir de uma escola, dentro do raio de 50km?” A colega equacionava poder ficar com os pais durante a semana e só regressar à sua residência no fim de semana, pois faria muito menos viagens e seria mais adequado ao seu estado de saúde! Mas não, tivemos de lhe responder que, “caso o ME não reveja e altere a sua proposta, não poderá selecionar escolas da Figueira, só poderá dentro do raio de 50km, pois o ME entende ser melhor para a docente ficar colocada num raio de 50km, a partir do concelho de Aveiro, onde reside e é acompanhada medicamente”. Perguntamos ao ME: isto faz sentido?

A ASPL entende que **se a administração garantir, a estes docentes, colocação num raio geográfico aceitável para fazerem as suas deslocações diárias, seja de 25 km ou até de 40 km, isso poderia permitir-nos aceitar essa limitação geográfica, mas não em linha**

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

reta, pois os professores como as demais pessoas não voam, pelo que têm de se deslocar por estradas e os km em condução são sempre muito superiores aos km em linha reta; mas se a administração, doravante, como se encontra na proposta do ME, fizer depender a colocação desses docentes da capacidade de acolhimento de cada escola/agrupamento, **afigura-se-nos que o mais adequado é deixar à consideração de cada docente a área geográfica que entenda ser melhor, do que aquela em que está colocado em concurso, para compatibilizar os cuidados médicos de que necessita com o exercício da sua profissão.**

No n.º 4.1, solicitamos a eliminação do limite do raio de 25 km, para os docentes de QA/QE, pois não vemos razão alguma para o ME impedir muitos docentes que até agora beneficiavam da MPD, continuarem a recorrer a esta proteção na sua condição de saúde. Veja-se, em especial, os docentes **com elevado comprometimento ao nível físico ou sensorial**, que não terão a sua situação contemplada pelo artº 50.º-A do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua última redação conferida por lei – Consolidação da Mobilidade por doença, **ou ainda, docentes sujeitos a tratamentos agressivos como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros**, em que **o facto de terem de se deslocar em transporte próprio ou público, independentemente de serem poucos km, e na proposta do ME podem ir acima de 25 km, em linha reta, agrava em muito a sua condição de saúde e de vida**, quando podiam continuar a exercer a sua atividade numa escola/ agrupamento mais próximo da sua residência, como têm estado. Gostávamos de compreender **que ganhos para o sistema está nesta medida, pois estes docentes ao não regressar às suas escolas de origem, continuarão ao serviço nas escolas onde forem colocados em MPD, ficando esses lugares para outros colegas que seriam colocados nas escolas para onde eles vão.**

Para melhor se compreender a nossa ideia, apresentamos o exemplo de uma associada nossa, que, no ano passado, vinculou num quadro de escola e está colocada numa outra, a 20 km daquela, em MPD, e a 11 km da sua residência. Tem horário completo, e na mesma escola,

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

onde trabalha, tem uma colega, do seu grupo disciplinar que, por ser menos graduada, o ano passado não conseguiu vincular em QA/QE, continuando em QZP. Com esta proposta do ME, no próximo ano, a nossa sócia, por ser docente QA a menos de 25km da escola onde está em MPD, não a poderá requerer e dar continuidade ao trabalho que vinha ali desenvolvendo, tendo de fazer diariamente mais de 40 km, em condução, para trabalhar na sua escola de origem; a outra colega, por ser QZP, poderá continuar a requerer a MPD para a escola onde as duas estão a trabalhar com horários completos! Perguntamos: **qual é a lógica e a razão desta limitação e distinção entre docentes dos quadros, que se revela muito prejudicial para a primeira colega de QA?**

No n.º. 6.1, propomos que a percentagem de 10% seja aumentada para 20% e que a sua determinação tenha em conta a **dotação global do corpo docente em exercício na escola/agrupamento e não apenas os docentes do quadro**. Esta nossa contraproposta fundamenta-se num levantamento/amostra, ainda não concluído, que conseguimos fazer das escolas/agrupamentos, situados em concelhos identificados pela tutela com concentração elevada de docentes em MPD. Em quatro desses concelhos (1/3 dos apontados pela tutela), e com quase todos os estabelecimentos de ensino já questionados, constatamos que os 10% da dotação global dos quadros, de acordo com a proposta do ME, irá deixar muitos docentes sem vaga ou colocação em MPD. Esta situação será mais grave em Bragança, Vila Real, Guarda e Viseu, de acordo com os dados por nós recolhidos, junto das direções dos respetivos agrupamentos/escolas não agrupadas. Daí a nossa proposta de alargar a capacidade de acolhimento para o dobro e ter como base todos os docentes em exercício na escola e não apenas os que pertencem ao quadro de cada escola/agrupamento. Ainda assim, parece-nos que não conseguiríamos garantir a colocação de todos os docentes de MPD; mas, com esta proposta do ME, não conseguiremos garantir nem metade dos que estão atualmente em MPD, tendo em conta os dados recolhidos destes quatro concelhos (Bragança, Vila Real, Guarda e Coimbra), mesmo recorrendo aos 10% da capacidade de todos os agrupamentos e escolas não agrupadas, quer do respetivo concelho

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

onde estão agora colocados, quer dos demais concelhos que ficam no raio de 50km em linha reta.

No n.º 7.2, consideramos que as limitações dos quilómetros inscritas nos números 4. e 4.1 devem ser eliminadas, como anteriormente propusemos e fundamentámos.

No n.º 7.4 – Relativamente à **alínea b) idade do docente**, consideramos que para evitar muitas situações de empate, deveria, em alternativa, ser utilizada a data de nascimento. Ainda assim, caso persistam situações de empate, nas datas de nascimento, propomos que se utilize o critério da graduação profissional para desempate.

No n.º 11, e caso não se considere a nossa anterior proposta, de utilização da graduação profissional para desempate da data de nascimento ou da idade, não vemos relevância deste número, dado que a graduação profissional foi substituída, na proposta do ME, pela idade ou data de nascimento, de acordo com a nossa proposta.

No n.º 12, **alínea b)**, solicitamos que a expressão “**estabelecimento hospitalar**” seja **substituída pela “entidade prestadora de serviços médicos, sempre que exista tratamento”**. **Primeiro, porque** existem situações, em que os tratamentos são prestados em centros de saúde e/ou clínicas; segundo, porque noutras situações, os tratamentos, infelizmente, não são possíveis ou recomendáveis, pelo facto da doença/deficiência ser definitiva e irreversível.

No n.º 13, **alínea a)**, solicitamos também a contemplação do **2.º grau da linha** reta ascendente e descendente, para assim poder **abranger os avós e os netos**.

No n.º 13, **alínea b)**, solicitamos a substituição da expressão “mesmo domicílio fiscal” para “**residência própria na mesma localidade**”, pois temos conhecimento de

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

algumas situações em que o idoso que justifica a MPD preferia manter-se na sua residência, indo, alguns idosos, à noite, dado que durante o dia o docente está na escola e o idoso fica sozinho em casa do descendente, preferindo para a sua saúde mental estar em sua casa, pois ainda está capaz disso.

No nº. 13, alínea c), que se substitua a expressão “estabelecimento hospitalar” por “entidade prestadora de serviços médicos, sempre que exista tratamento”, pois, como acima dissemos, existem situações, em que não são possíveis tratamentos, pela doença/deficiência ser definitiva e irreversível ou que existindo, são prestados por centros de saúde ou clínicas, que nos parecem poder não estar contemplados na expressão “estabelecimentos hospitalares”.

No nº. 14, possibilitar que nas situações em que, por lapso, não foram anexados os documentos exigidos ou haja alguma falha em algum documento, os docentes possam beneficiar da figura de **audição prévia**, para sanarem a falha detetada. Solicitamos também que seja contemplada a figura do recurso hierárquico aquando de indeferimento do pedido.

No nº. 17 alínea a), propomos que se acrescente o seguinte complemento à frase apresentada: “**designadamente nas situações em que não exista junção do certificado de incapacidade multiusos.**” Desta forma, restringe-se muito o número de sujeições a junta médica, pois quem tem certificado de incapacidade multiusos, já foi sujeito a junta médica.

No nº. 18, concordamos totalmente com o proposto, pois **não é correto lançar suspeita sobre toda uma classe, seja a docente, seja a médica que é responsável pelas declarações/relatórios médicos exigidos aos docentes.** Também não é justo que se dificulte e/ou impossibilite o recurso a esta modalidade especial de mobilidade a todos quantos verdadeiramente necessitam de especial proteção, por razões de saúde.

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Em conclusão:

Pensamos que estas nossas propostas, tornaremos mais justo este instrumento de mobilidade, e possibilitam alcançar os objetivos que nos unem: “oferecer uma proteção adicional às situações de doença dos docentes” ou dos familiares mais diretos de quem são cuidadores, em simultâneo com a “distribuição mais equitativa destes docentes pelos agrupamentos ou escolas não agrupadas” do território continental do nosso país, e ainda “integrar no procedimento mecanismos de comprovação e de verificação das situações que fundamentam a necessidade de MPD”.

A ASPL reitera o seu pedido para que as mobilidades por doença a conceder possam manter-se enquanto persistir o motivo que lhes deu origem, sem necessidade de repetição dos procedimentos anualmente, para que se consiga uma maior estabilidade, quer para estes docentes que a requerem, quer para as escolas onde trabalham. A repetição anual só faz aumentar o trabalho para a DGAE, para os docentes e seus médicos, sem qualquer justificação ou mais-valia. Poder-se-á, se tal for necessário, colocar a obrigatoriedade de os docentes manifestarem interesse todos os anos na continuidade, junto da DGAE, via informática.

Para que seja efetiva a proteção de todos os docentes portadores de doença crónica incapacitante ou deficiência, urge também a consideração, para aqueles que já não pretendem mudar de estabelecimento de ensino, da possibilidade de poderem beneficiar, durante um ou dois anos, sem componente letiva ou terem componente letiva reduzida, para melhor poderem recuperar a sua saúde. Tendo em conta que alguns médicos recomendam estas medidas a alguns docentes, em algumas circunstâncias, parece-nos que é de vital importância, voltar a instaurar esta possibilidade (que foi eliminada da Lei em 2005), por forma não só a acautelar a saúde dos próprios docentes, mas também de mitigar a falta de professores e educadores, pois estes docentes desempenham atividades educativas muito importantes, seja no âmbito dos apoios educativos, seja das bibliotecas escolares e outros centros de recursos das escolas.

A ASPL é sensível à necessária rentabilização de recursos humanos, por parte do

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

ME, pelo que sugerimos que a tais docentes sejam atribuídas outras funções que se coadunem com os constrangimentos de saúde de cada um. A experiência de muitos anos, tem-nos mostrado que **estes docentes**, que não podem assegurar o serviço letivo, mas asseguram o serviço educativo, **constituem uma mais-valia para os agrupamentos/escolas não agrupadas em que estão colocados, seja no quadro ou em MPD.**

A ASPL defende o alargamento da **consolidação da mobilidade por doença, para os casos dos docentes que possuam doenças crónicas ou deficiências de carácter permanente com incapacidade igual ou superior a 60%.** Não faz sentido a entrega anual do relatório médico atualizado, no caso de docentes que sofrem de doenças incapacitantes e irreversíveis, já atestadas enquanto doenças permanentes por Juntas Médicas.

A ASPL volta a solicitar ao ME que, em conjunto com o Ministério da Saúde, num futuro muito próximo, proceda à atualização do despacho conjunto nº A-179/89-XI, de 12 de setembro, pois nos últimos 32 anos registou-se uma acentuada evolução na tipologia de doenças incapacitantes, que não estão aqui incluídas.

II - Renovação de contratos:

A ASPL **não concorda com alterações das regras do concurso na parte final do ano letivo,** com a agravante do ME, relativamente a algumas que já implementou, as ter decidido unilateralmente e não ter tido o bom senso de as aplicar a todos os docentes contratados, desde o início do ano, não obstante os nossos insistentes pedidos, nesse sentido.

Assim, **discordamos do proposto pela tutela nesta matéria; no entanto, concordamos com a possibilidade de renovação dos contratos, à semelhança do que está estipulado no regime de concursos para a renovação dos contratos,** seja em horários anuais completos ou incompletos, resultantes de qualquer colocação por reserva de recrutamento, desde que apenas funcione a partir do ano letivo 2023/24, após os docentes concorrerem de acordo com essas novas regras.

Para melhor se compreender a nossa posição e a **insistência que temos feito para que o**

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

ME autorize as direções dos agrupamentos/escolas não agrupadas a completarem os horários incompletos aos colegas contratados, antes da RR32, para que exista maior equidade entre todos os docentes contratados antes e após a RR32, apresentamos seis exemplos de colegas contratados com horários incompletos, uns anuais, outros temporários:

1º. exemplo: colega contratada na RR3, com horário anual de 9h, e que se mantém até hoje, no distrito de Castelo Branco, auferindo mensalmente o vencimento ilíquido de 623 euros e líquido 532,77! **Como explicar a esta colega que o ME está decidido a criar melhores condições para os colegas contratados e a atrair mais professores para o sistema?**

2º. exemplo: colega, contratada em horário de 15h, desde 3/09/2021 e assim se mantém;

3º. exemplo: colega de Física e Química, colocada em 01/09/2021, em horário de 12h, a quem foram aditadas 2h de direção de turma, estando todo o ano com 14h;

4º. exemplo: colega colocada na RR2, desde 10/09/2021, em horário incompleto e temporário de 16h; assim continua;

5º. exemplo: colega de matemática, contratada em Gaia, com 18h, desde 23/11/2021, mas que antes tinha estado também em horário incompleto e temporário concretamente de 14h, desde 1/09/ a 16/11/2021, no distrito de Aveiro;

6º. exemplo: Outra colega de matemática, colocada na RR30, em 14/04/2022, com 20h. **Disse-nos que preferia ter sido colocada duas semanas após, na RR 32, e tinha ficado com horário anual e completo.**

Estes são alguns dos exemplos que conhecemos bem e que não nos permitem deixar de apelar à aplicação de **justiça a estes colegas que têm sido fundamentais para que os alunos tenham aulas e que estão sedentos de alguma estabilidade e condições mais dignas na sua atividade profissional.**

Relativamente ao nº. 2 do documento, entendemos ser melhor manter as duas não

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

colocações, podendo equacionar-se **encurtar o período entre reservas de recrutamento**, duas ou três por semana.

Relativamente ao n.º 3, também discordamos da alteração que se pretende introduzir, considerando que não será pela contratação ser feita pela escola que será mais célere e que os candidatos a aceitam mais facilmente.

Em conclusão, como temos afirmado e insistido, a falta de professores não se resolve com o recrutamento passar a ser feito localmente, no agrupamento ou escola não agrupada, e menos centralmente, pela DGAE, mas sim, **proporcionando aos docentes contratados condições dignas de trabalho e estabilidade profissional, seja ao nível de horários completos, de melhor remuneração, de ajudas de custo para as deslocações**, sobretudo quando estão a muitos quilómetros de distância (tendo muitos de alugar quarto/casa e continuarem a suportar as suas despesas na habitação permanente), e **eliminando algumas restrições que lhes são impostas, dando-lhes um tratamento mais equitativo com os docentes dos quadros, como por exemplo, não poderem beneficiar do artigo n.º 79º do ECD ou não terem direito a nenhuma proteção adicional nas situações de doença crónica ou deficiência, ou que tenham familiares diretos a cargo, nestas condições**.

Montijo, 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Pel' A Direção Nacional da ASPL,

A Presidente

(M^a de Fátima Ferreira)

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt